



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 929
RUBRICA

ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO
CERTAME REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.03.28.002.

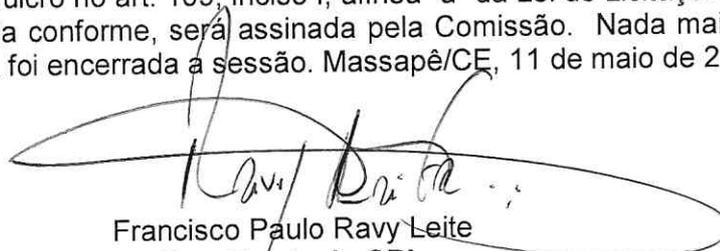
Aos 11 de maio de 2018, às 11:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Paulo Ravy Leite e seus **MEMBROS:** Francisca Edizângela Marques Sales e Sandra Maria de Souza Almeida de Oliveira, com observância nas disposições contidas na Tomada de Preços Nº 2018.03.28.002, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Construção de muros de alvenaria em torno das cisternas das Escolas Municipais - Distritos, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, no Processo nº 2018.03.28.002 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao julgamento do documentos de habilitação das licitantes: **1. MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 06.237.592/0001-46, **2. JC EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, inscrito no CNPJ nº 23.322.409/0001-20, **3. ECOSERV CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 14.634.195/0001-36, **4. TECPLAN - TECNOLOGIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.237.592/0001-46, **5. JE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrito no CNPJ nº 26.695.879/0001-27, **6. CONSTRUTORA COMAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 09.247.224/0001-77, **7. HJS CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 20.000.230/0001-68, **8. CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ nº 12.314.392/0001-42 e **9. LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 26.592.136/0001-21. Analisada toda documentação apresentada é declarada a **HABILITAÇÃO** da(s) licitante(s): 1. MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, 2. JC EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, 5. JE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME habilitada com ressalva, apresentou Certidão Federal conforme item 4.2.3.1- *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.* a) *A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.* – vencida porém a licitante é MICROEMPRESA (ME) e possui os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 especificamente Art. 43. *As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.* (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016). § 1º *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.* (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016), 7. HJS CONSTRUÇÕES EIRELI e 8. CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP. E declarada a **INABILITAÇÃO** da(s) licitante(s): 3. ECOSERV CONSTRUÇÕES EIRELI, por não atender aos seguintes itens do edital: 4.2.5.1-Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento), na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado. O Balanço deverá acompanhar a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do Contador que assina o



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 930
RUBRICA

documento, dentro de seu prazo de validade. Termos de abertura e encerramento do livro com autenticidade vencida; 4. TECPLAN - TECNOLOGIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender aos seguintes itens do edital: 4.2.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. – não apresentou; 4.2.6.3- Certidão Específica expedida pela junta comercial da Sede do Licitante, com emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame. – vencida; e 6. CONSTRUTORA COMAR LTDA, por não atender aos seguintes itens do edital: 4.2.5.2- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária. – vencida; e 9. LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por não atender aos seguintes itens do edital: 2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na Prefeitura de Massapê, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação c/c o item 4.2.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal de Massapê, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação. – CRC feito fora do prazo estabelecido em edital; 4.2.5.1- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento), na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado. O Balanço deverá acompanhar a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do Contador que assina o documento, dentro de seu prazo de validade. – O balanço apresentado possui divergências em virtude do período informado que conforme consta dos termos de abertura e encerramento do livro só foi feito do período de 10/12/2017 à 31/12/2017 portanto o exercício financeiro está incompleto. O(A) Presidente da Comissão de Licitação comunicou que este julgamento deverá ser divulgado nos meios de publicidade legal atendendo assim ao prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Segue Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Massapê/CE, 11 de maio de 2018.


Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da CPL


Francisca Edizângela Marques Sales
Membro da CPL


Sandra Maria de Souza Almeida de
Oliveira
Membro da CPL